



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, de 22 de novembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder condições especiais para liquidação ou parcelamento de débitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão efetuar seu pagamento em parcela única, até a data 22 de dezembro de 2006, sem correção, sem multas e sem juros.

Art. 2º Os contribuintes em Débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão solicitar o parcelamento do débito, corrigido, sem multa e sem juros, até a data de 22 de dezembro de 2006, em 12 (doze) parcelas mensais fixas ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais corrigidas.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado de acordo com a variação do valor de referência municipal, para o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas incidirá as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

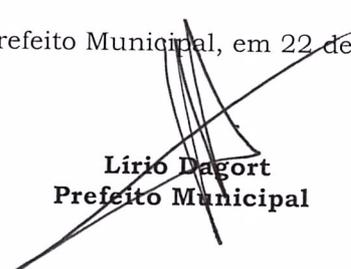
§ 3º O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, torna sem efeito o parcelamento, sendo imediatamente exigível a satisfação do débito.

Art. 3º Não será admitido parcelas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do VR (Valor de Referência), conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2006.


Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Melchior Berté
Secretário Municipal de Administração

